



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2017**

Institui o "Prêmio Mulher Mérito de Direitos Humanos", na Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Fica instituída a distinção honorífica denominada "**PRÊMIO MULHER MÉRITO DE DIREITOS HUMANOS**", que será outorgada anualmente pela Câmara Municipal do Recife às mulheres profissionais liberais que atuam de forma direta nas atividades de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** A premiação será conferida a 10 (dez) categorias relacionadas com a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e elencadas a seguir:

- I – Garantia dos Direitos da População em Situação de Rua;
- II – Enfrentamento da Pobreza e acesso aos Direitos Econômicos;
- III – Enfrentamento da Violência;
- IV – Segurança Pública;
- V – Erradicação do Trabalho Escravo;
- VI – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII – Direito do Consumidor;
- IX – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- X – Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Cada vereador(a) poderá indicar 1 (uma) homenageada por Sessão Legislativa, por meio de proposição a ser protocolada até o dia 15 do mês de janeiro do ano da concessão da homenagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

Art. 3º A premiação a que se refere esta Lei será conduzida pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Recife e consistirá na concessão de **DIPLOMA** de qualificação.

§ 1º A entrega do prêmio será realizada anualmente, em Sessão Solene, no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, no Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º A mulher indicada só poderá ser homenageada uma única vez.

Art. 4º A Mesa da Câmara Municipal, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, expedirá as instruções necessárias para a concessão do prêmio no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Para receber a homenagem, as mulheres contempladas deverão comprovar o mínimo de 5 (cinco) anos de atividade nas categorias descritas no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A proposição de concessão da premiação deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito da homenageada e será submetida à apreciação das Comissões competentes.

Art. 6º Os nomes indicados terão os currículos avaliados pelas comissões competentes, os quais, após aprovação, serão remetidos para apreciação do Plenário.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de Abril de 2017.

**Vereadora AIMÉE CARVALHO**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva o reconhecimento dos trabalhos prestados pela Mulher à sociedade recifense, por meio da outorga da comenda “**PRÊMIO MULHER MÉRITO DE DIREITOS HUMANOS**”, pela Câmara Municipal do Recife, a fim de incentivar a atuação das profissionais da área de Direitos Humanos do município.

Ao mesmo tempo em que a globalização financeira e a mercantilização das relações humanas promovem massivas violações dos direitos humanos em escala planetária, surgem preciosas práticas governamentais e não governamentais de promoção e defesa dos direitos humanos que precisam ser reconhecidas, fortalecidas e encorajadas.

Os direitos humanos existem para que se tutelem as garantias mínimas para a vida, dignidade e liberdade do ser humano em sociedade, para que, dessa forma, ele possa viver em equilíbrio consigo mesmo e com os outros. Para que haja justiça e paz social, é que há garantias institucionais positivando e garantindo o cumprimento dos direitos humanos.

Instituir o prêmio anual a quem dedica parte do seu maior precioso patrimônio, que é o tempo, em prol do próximo é obrigação desta Câmara. A prática da premiação de personalidades que lutam pelos direitos humanos já se encontra presente no Poder Executivo Federal e em várias unidades da Federação, em outras esferas do Poder Legislativo e nas mais representativas organizações nacionais da sociedade civil.

Assim, urge corrigir essa lacuna nesta Casa de Leis, dotando-a da capacidade de dar visibilidade e estimular as boas práticas na promoção, consolidação, efetivação e ampliação dos direitos humanos, por meio desse importante instrumento que é o Prêmio anual proposto neste Projeto de Lei.

Qualquer pessoa do gênero feminino poderá ser contemplada com a premiação instituída nesta Lei, a partir de indicação de um(a) Vereador(a). A indicação deverá conter a identificação da pessoa, com breve histórico de sua



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

biografia e, em especial, de sua atuação na área de Direitos Humanos, bem como a e síntese das ações relevantes por ela desenvolvidas.

O Prêmio será dividido em 10 categorias, quais sejam: Garantia dos Direitos da População em Situação de Rua; Enfrentamento da Pobreza e acesso aos Direitos Econômicos; Enfrentamento da Violência; Segurança Pública; Erradicação do Trabalho Escravo; Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa; Direito do Consumidor; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ao instituir o “**PRÊMIO MULHER MÉRITO DE DIREITOS HUMANOS**”, este Poder cumpre uma sublime missão, que é fundamentalmente produzir leis capazes de dar maior visibilidade às personalidades que vêm, ao longo do tempo, realizando importantes transformações no município do Recife, sobretudo na área dos Direitos Humanos.

Por todo o exposto, conclamo os Ilustres Pares para a apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei, que objetiva reconhecer os relevantes trabalhos prestados pela Mulher, nas diversas categorias da área dos Direitos Humanos, à sociedade da Cidade do Recife.

Recife, 04 de Abril de 2017.

**Vereadora AIMÉE CARVALHO**